



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL nº 990 DE 18 DE JULHO DE 2019.

**"ALTERA A LEI 987 DE 28 DE
MARÇO DE 2019".**

O Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, **Valdir Ribeiro de Barros** faz saber que a Câmara Legislativa aprovou por unanimidade de seus Vereadores, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos II e III do Art. 1º da Lei 987/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

I - ...

II - Os contribuintes que requererem o parcelamento no período de 01/07/2019 a 31/07/2019 terão descontos de 80% (oitenta por cento) sobre multas, juros e correção monetária, podendo parcelar em até:

- a) 03 (três) parcelas, se a dívida inscrita for de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- b) 04 (quatro) parcelas, se a dívida inscrita for de valor superior a R\$ 1.000,01 (hum mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- c) 05 (cinco) parcelas, se a dívida for de valor superior a R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo).

III - Os contribuintes que requererem o parcelamento no período de 01/08/2019 a 31/08/2019 terão descontos de 70% (setenta por cento) sobre multas, juros e correção monetária, podendo parcelar em até:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

- a) 02 (duas) parcelas, se a dívida inscrita for de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- b) 03 (três) parcelas, se a dívida inscrita for de valor superior a R\$ 1.000,01 (hum mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- c) 04 (quatro) parcelas, se a dívida for de valor superior a R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 18 de julho de 2019.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo